

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0BJETO

Aquisição de plastificadora (laminadora).

2.JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se faz necessária para plastificação na confecção de crachás a fim de melhor identificação de pessoas que transitam nas dependências do Complexo Fazendário desta Secretaria, em razão da implementação do sistema de controle de acesso.

3.CUSTO ESTIMADO

Descrição	Código Compras Net	Quant.	Valor Estimado	
			Valor unitário	Valor total
Plastificadora (laminadora)	30776	1	R\$ 568,63	R\$ 568,63

O valor total estimado é de R\$ 568,63 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta de três centavos).

O preços estimados foram baseados no preço médio de orçamentos locais, conforme relatório de apuração de valor (6667061) e propostas em anexo (6692733, 6692804, 6692866).

Lei Estadual nº18.989/2015

Conforme a Lei Estadual de nº 18.989/2015 a licitação deverá se destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.DESCRIÇÃO DO OBJETO

Plastifica com ou sem protetor;

4 (quatro) cilindros de silicone;

Perfis de alumínio extrusados;

Termostato bimetálico de baixa variação térmica;

Velocidade de até 30 m/h;

Bivolt;

Largura máxima de plastificação 23 cm;

materiais;

Garantia mínima legal do fabricante.

5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Entregar o material em conformidade com o item 4;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos objetos, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da SEFAZ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares:
 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEFAZ)

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Supervisão de Suprimentos;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

7.PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

A entrega será em até 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à Contratada, na quantidade especificada.

Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Setor de Almoxarifado e Patrimônio, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

O material será recebido provisoriamente, em até 5 dias após o recebimento do objeto nas dependências da SEFAZ, para verificação de conformidade com o item 4, pela área técnica. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do objeto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

8.DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 8.2 Nessas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 8.3 Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SEFAZ, as seguintes penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III–0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- d) Para os casos não previstos no item 8.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.
- 8.4 As sanções previstas neste item 8 poderão ser aplicadas juntamente às do item 8.3 da alínea b).
- **8.5** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6464279 e o código CRC **D**C124A0A.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692505



Referência: Processo nº 201900004026912 SEI 6464279